



Ao Município de Quilombo/SC
Att: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL – TRADICIONAL 02/2024

INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n. 32.258.641/0001-37, com endereço na Rua Aderbal Ramos da Silva, n. 792, centro de Quilombo/SC, CEP 89850-000, representada pelo seu sócio administrador, Sr. Vanderlei Bordignon, CPF n. 078.338.269-36, vem a presença de Vossas Senhorias, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

o que faz nos seguintes termos:

I - DOS FATOS

Trata-se do Processo Licitatório na modalidade Tomada Preço cujo objeto previsto no instrumento convocatório é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL P/EXECUÇÃO DE BLOCO DE SANITÁRIOS FEMININO E MASCULINO NO GINÁSIO DA LINHA VISTA ALEGRE.”

Cumprindo os requisitos de proposta e habilitação a proponente INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES **REQUER QUE MANTENHA A DECISÃO DA COMISSÃO DA INABILITAÇÃO** das empresas G2 CONSTRUTORA LTDA pelo

descumprimento ao item IV letra d e a LH CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento ao item 13.1 do edital do processo.

Em que pese a decisão administrativa, esta deve ser considerada onde em vista a ausência na base probatória, conforme se explanará a seguir.

II – DO DIREITO

III - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre-nos destacar que as contrarrazões tem um prazo de 3 (três) dias após os recursos impostos conforme prevê o edital no item 15.4

15.4. Apresentado recurso, será aberto prazo para apresentação de contrarrazões, será o mesmo do recurso - 3 (três) dias úteis - e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

II.II – DO DIREITO E DAS RAZÕES

Analisando o edital de Sessão Pública de Licitação, a proponente INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES **REQUER QUE MANTENHA A DECISÃO DA COMISSÃO DA INABILITAÇÃO** das empresas G2 CONSTRUTORA LTDA e a LH CONSTRUÇÕES LTDA pelos seguintes fatos de descumprimentos com o edital:

13. GARANTIA DE PROPOSTA

13.1 No momento da apresentação da proposta o licitante deve comprovar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação (art. 58 da Lei nº 14.133/2021).

13.2. A garantia de proposta será de 1% (art. 58, § 1º da Lei nº 14.133/2021) do valor total de sua proposta, referente caução em dinheiro, como garantia da obra, através de recibo bancário na conta COOPERATIVA CRESOL (133), Agência 1775-8, conta corrente nº 14167-4 Município de Quilombo, até o dia imediatamente anterior a data de abertura.

13.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação (art. 58, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

IV - **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da pessoa jurídica.
- b) Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

NOTA 1:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 – TCU – Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

- c) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação), (inclusa no ANEXO IX – DECLARAÇÃO UNIFICADA);

- d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Como pode ser notado na documentação apresentada pela G2 CONSTRUTORA LTDA e a LH CONSTRUÇÕES LTDA, as mesmas descumpriram com o edital, não apresentado os itens propostos **OBRIGATORIAMENTE** no edital.

Quanto a redação, notório que os itens, indo de encontro com o entendimento do **Tribunal de Contas da União, nos Ac. 3014/15- Plenário e 3559/14-2ª Câmara** que destaca que a redação dos editais **deve ser clara e objetiva** de forma a evitar erros ou contradições que dificultem seu entendimento, levem a interpretações equivocadas ou dificultem a compreensão dos licitantes quanto às condições estabelecidas.

Notem Vossas Senhorias que a redação dos itens IV letra d e o item 13.1 do edital do processo deixa clara a necessidade de apresentar essas informações.

Seguindo a legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, determina que deve ser observando as condições do edital, pois vale destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal n 8.666/93:

“Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

No que diz a respeito à exigência de editais, a administração possui discricionariedade, trazendo os ensinamentos do doutrinador Marçal Justen Filho:

“Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento de realização da licitação, do seu objeto, da especificação de condições de execução, das condições de pagamento etc. Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação. Uma vez realizadas as escolhas, exaure-se a discricionariedade e não pode ser invocada – ou, mais corretamente, se a administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. Assim, a administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, devera valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da Lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13 edição, São Paulo, Dialética, 2009).

Em análise a documentação apresentadas pelas empresas G2 CONSTRUTORA LTDA e a LH CONSTRUÇÕES LTDA é nítida a omissão, pois não apresentaram as informações exigidas no edital.

No edital deixa claro que estes itens são considerados como **requisitos**, assim se há omissão na documentação, não há como prosseguir com a habilitação, **pois não cumpriu os requisitos do edital**.

Cabe aqui chamar a atenção, que as omissões é um erro grave, pois se trata de informações que deveriam contar na habilitação/proposta, para a ideal execução do contrato, caso fosse contratada, e garantir segurança jurídica.

Vale enfatizar, ao ser lançado a licitação, devidamente publicado as condições/requisitos para a participação do certame, seja no tocante a documentação, seja no tocante a proposta, as empresas terem conhecimento do teor do edital, **se cadastrar e apresentar a proposta e habilitação** devendo ter ciência dos requisitos a serem cumpridos.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **requer** que essa Comissão de Licitação **mantenha a decisão de inabilitação** das empresas G2 CONSTRUTORA LTDA e a LH CONSTRUÇÕES LTDA e na hipótese negativa, o que não se acredita, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos, pede deferimento.

Quilombo, 16 de fevereiro de 2024

VANDERLEI
BORDIGNON:07833826936

Assinado de forma digital por
VANDERLEI BORDIGNON:07833826936
Dados: 2024.02.16 16:37:03 -03'00'

INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI

INNOVASUL
ARQUITETURA E
CONSTRUCOES
LTDA:32258641000137

Assinado de forma digital por
INNOVASUL ARQUITETURA E
CONSTRUCOES
LTDA:32258641000137
Dados: 2024.02.16 16:37:14 -03'00'